ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
Quinta, 12 de novembro de 2026 | VOL: 10 | Nº 877 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3
PORTARIA 3
PORTARIA Nº 027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 8
PORTARIA Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMAF 8
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 8
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 8

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a programação das festividades comemorativas ao aniversário do município, previstas para os dias 12, 13, 14 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a medida não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais permanecerão em funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de avaliações do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 13 de novembro de 2026, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais cuja continuidade deva ser assegurada, especialmente:

I - aos serviços do Hospital Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

II - aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e às demais atividades de saneamento básico e limpeza pública;

III - aos serviços funerários.

Art. 3º O ponto facultativo de que trata o art. 1º também não se aplica:

I - às atividades da Comissão Permanente de Licitação, inclusive à realização das sessões licitatórias;

II - às atividades da Unidade Mais Integral Nossa Senhora de Fátima, localizada no povoado São João do Andirobal;

III - às atividades da Unidade Integrada Marçal Galvão, localizada no povoado Trecho Seco; e

IV - às atividades da Unidade Integrada João Palmeira, localizada no Assentamento Sol Brilhante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: puvcmpwnp3820261112171149

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED
PORTARIA Nº 027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED

Institui o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação pela participação e conclusão de formações continuadas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Edição 2026, aprova seu Regulamento e estabelece instrumento de registro sistematizado.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA – MA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 210/2015, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 304/2021, especialmente quanto às metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à formação e à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 254, de 05 de abril de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e as ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como aquelas realizadas em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o aprimoramento das práticas pedagógicas, o fortalecimento da gestão escolar e a melhoria dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer institucionalmente gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e integrantes das equipes técnicas pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação pela Participação e Conclusão de Formações Continuadas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Edição 2026.

Art. 2º O Programa tem por finalidade certificar e reconhecer institucionalmente os profissionais da educação que participem e concluam formações continuadas relacionadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com outras instituições e programas educacionais.

Art. 3º Poderão participar do Programa e receber certificação, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria e em seu Regulamento:

I – gestores escolares;

II – professores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – integrantes das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais técnicos vinculados às ações formativas elegíveis.

Art. 4º Serão consideradas elegíveis as formações continuadas:
I – promovidas pela SEMED no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
II – realizadas em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

III – vinculadas ao Compromisso e a outras iniciativas de formação continuada, desde que relacionadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A inclusão das formações no Programa dependerá da comprovação de sua realização, de sua carga horária e de sua relação com os objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º A certificação será concedida aos profissionais que comprovem participação e conclusão da formação, observados os critérios de frequência, realização de atividades e aproveitamento estabelecidos pela instituição responsável pela ação formativa.

§ 1º Nas formações organizadas diretamente pela SEMED que não possuam critérios específicos formalizados, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, além da realização das atividades obrigatórias, quando houver.

§ 2º Nas formações promovidas por outras instituições, deverão ser observados os critérios de certificação estabelecidos pela respectiva instituição promotora.

Art. 6º Os certificados emitidos no âmbito do Programa deverão conter, no mínimo:
I – nome completo do profissional;

II – identificação e denominação da formação;

III – carga horária efetivamente cumprida e validada;

IV – período ou data de realização;

V – identificação da instituição promotora;

VI – número de registro do certificado;

VII – assinatura da autoridade competente ou de responsável formalmente designado.

Art. 7º A SEMED manterá registro sistematizado das formações e certificações, contendo a identificação nominal dos profissionais, função, unidade escolar ou setor de lotação, formação concluída, carga horária, frequência ou comprovação de conclusão, número de registro e data de emissão do certificado.
Parágrafo único. Os registros deverão estar acompanhados de documentação comprobatória que permita verificar a participação e a conclusão das formações.

Art. 8º O Regulamento constante do Anexo I e a Planilha de Registro Sistematizado constante do Anexo II integram esta Portaria para todos os fins administrativos.

Art. 9º A certificação e o reconhecimento institucional previstos nesta Portaria possuem natureza exclusivamente institucional e não financeira, não gerando direito à gratificação, bônus, vantagem pecuniária ou incorporação remuneratória.

Art. 10. A coordenação do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá designar equipe ou comissão para validar documentos, consolidar registros, acompanhar as ações formativas e providenciar a emissão dos certificados.

Art. 11. A execução do Programa observará os registros administrativos disponíveis, a legislação de proteção de dados pessoais e a disponibilidade administrativa e operacional da SEMED.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 12 dias de novembro de 2026.

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025-GAB

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EDIÇÃO 2026

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia-MA.

Art. 2º Constituem público-alvo do Programa:

I – gestores escolares;
II – professores;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – integrantes das equipes técnicas da SEMED e demais profissionais técnicos vinculados às formações elegíveis.

CAPÍTULO II – DAS FORMAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 3º Poderão integrar o Programa as formações:

I – promovidas pela SEMED no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
II – realizadas em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual;
III – desenvolvidas no âmbito do Compromisso e de outras iniciativas de formação continuada relacionadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para fins de certificação, deverão ser comprovados:

I – a identificação do profissional participante;
II – sua participação efetiva na formação;
III – a carga horária oficial da ação formativa;
IV – o cumprimento dos critérios de frequência e conclusão;
V – a realização das atividades obrigatórias, quando previstas.

Art. 5º Nas formações cujas instituições promotoras estabeleçam critérios próprios de frequência, participação ou conclusão, serão observadas as respectivas regras.

§ 1º Nas formações organizadas diretamente pela SEMED que não possuam critérios específicos formalizados, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e a realização das atividades obrigatórias, quando houver.

§ 2º A comprovação da participação poderá ocorrer mediante listas de frequência, relatórios, registros de atividades, declarações ou documentos oficiais emitidos pela instituição formadora.

Art. 6º A carga horária certificada corresponderá à carga horária efetivamente cumprida e validada, não podendo exceder a

carga horária oficial da formação.

CAPÍTULO III – DOS REGISTROS E DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 7º A SEMED organizará e manterá registro sistematizado, preferencialmente em planilha eletrônica ou sistema institucional, contendo os seguintes campos:

I – nome completo do profissional;
II – função exercida;
III – unidade escolar ou setor de atuação;
IV – identificação da formação continuada;
V – instituição promotora;
VI – período de realização;
VII – carga horária;
VIII – frequência ou comprovação de conclusão;
IX – número de registro do certificado;
X – data de emissão.

Art. 8º A emissão dos certificados será realizada após a validação dos registros de participação e conclusão pela coordenação do Programa ou pela equipe formalmente designada pela SEMED.

Parágrafo único. Não será emitido certificado de conclusão enquanto não houver comprovação suficiente do cumprimento dos critérios estabelecidos para a respectiva formação.

Art. 9º Os certificados deverão conter os elementos mínimos estabelecidos no art. 6º da Portaria instituidora, admitida a inclusão de logomarca institucional, ementa, conteúdo programático e identificação dos responsáveis pela formação.

CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 10. A SEMED poderá verificar listas de frequência, relatórios, registros de atividades, declarações das instituições formadoras e demais documentos idôneos para validar a participação e a conclusão das formações.

Art. 11. O reconhecimento institucional será formalizado por meio da emissão do certificado e da consolidação dos registros nominais dos profissionais certificados, podendo ser acompanhado de relatório, ata ou divulgação institucional.

Art. 12. A divulgação pública de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. Os documentos e registros funcionais necessários à comprovação administrativa serão mantidos em arquivo institucional, com acesso restrito quando aplicável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações formativas realizadas no exercício de 2026 poderão ser consideradas para fins de certificação, desde que apresentem documentação comprobatória suficiente de participação, carga horária e conclusão.

Art. 14. As formações com previsão formal de execução até o final do ano letivo de 2026 poderão integrar o planejamento do Programa, sendo a certificação emitida somente após sua efetiva conclusão e validação.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16. Este Regulamento integra a Portaria nº 27/2026-SEMED, para todos os fins administrativos.

Cidelândia/MA, 12 de novembro de 2026.

IVAN ANTUNES CALDEIRA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

PLANILHA DE REGISTRO SISTEMATIZADO DE PARTICIPAÇÃO, CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação – Cidelândia/MA – Edição 2026

Finalidade: Registrar, organizar e comprovar a participação e a conclusão das formações continuadas realizadas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Orientações para preenchimento:

1. Preencher uma linha para cada profissional e para cada formação concluída.
2. Informar a carga horária efetivamente cumprida e validada.
3. Registrar o percentual de frequência ou a documentação utilizada para comprovar a conclusão.
4. Informar o número de registro e a data de emissão do certificado.
5. Manter arquivados os documentos comprobatórios correspondentes a cada registro.

Nº	Nome completo do profissional	Função	Escola/Setor	Formação continuada	Instituição promotora	Período	Carga horária (h)	Frequência (%) / comprovação	Concluiu?	Nº do certificado	Data de emissão
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											

08											
09											
10											

Responsável pelo registro: _____

Cargo/Função: _____

Data da validação: _____/_____/_____

Assinatura do responsável: _____

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: rs5qdbgudjq20261112171144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMAF
PORTARIA Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMAF

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 402, de 07 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA,** Motorista CAT D, Matrícula nº 11482**,** o total de 02 (duas) diárias para deslocamento à cidade de Sorocaba/SP, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para a retirada de 01 (uma) ambulância tipo A – Especial – Simples remoção.

Art. 2º A diária terá o valor total de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), correspondente ao enquadramento previsto no art. 3º, inciso III, alínea c, da Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 3º O deslocamento será realizado por meio de transporte aéreo.

Parágrafo único. As despesas com transporte que não estejam incluídas no valor das diárias serão custeadas ou ressarcidas separadamente, quando cabível, mediante prévia autorização e apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º O pagamento das diárias fica condicionado:

I – à regular instrução do processo administrativo;

II – à manifestação de conformidade da Controladoria-Geral do Município;

III – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O servidor deverá apresentar a prestação de contas à chefia imediata no prazo máximo de dois dias úteis, contado da data do término da viagem, nos termos exigidos pela Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 12 dias do Mês de Novembro de 2026.

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 072/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: lvcmklnucfe20261112171149

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Publicado no Diário Oficial do Município n° 874, pagina 5/13 no dia 09 de novembro de 2026

ONDE SE LÊ: ... 21.448.092/0001-70

LEIA-SE: ... 21.488.092/0001-70

Cidelândia – MA, 12 de novembro de 2026. Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 6jr4ngivhip20261112171139

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELANDIA/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Data: 12/11/2026